



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1183/2020

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.079443/2020 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 28/12/2020 10:43:19

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1183/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE  
LEI Nº 7.493

120.

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.493** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.493**  
PROJETO DE LEI Nº 57/2019  
Autor: VER. FRANCISCO SALES

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO “BOCA DE LOBO INTELIGENTE”, ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º- Fica autorizada a implantação de Bocas de lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Maceió, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º- A Boca de lobo Inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Entende-se como Boca de lobo Inteligente o sistema instalada no interior dos bueiros, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Maceió, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2020.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

  
**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário